



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 158/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|---|--|---|
| 01 | Inquérito 039.2017.000228 Assunto Principal: Práticas abusivas. FAMETRO. Cobrança de valores superiores às mensalidades normais. Disciplinas Pendentes Parte(s) Interessada(s): Juliany Mota Figueira, FAMETRO. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ | Civil: LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE | DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR COBRANÇAS DE VALORES ACIMA DA MENSALIDADE NORMAL AOS ALUNOS QUE CURSAM DISCIPLINAS PENDENTES DE PERÍODOS ANTERIORES. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTATAR AS IRREGULARIDADES INFORMADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|----------------------------------|--|---|
| | | DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | |
| <p>02 Procedimento Preparatório: 010.2017.000016</p> <p>Assunto Principal: Averiguar a constante ausência de professores e a falta de segurança no âmbito da Escola Municipal Álvaro Botelho Maia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Escola Municipal Álvaro Botelho Maia.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA COELHO</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUSÊNCIA DE PROFESSORES E A FALTA DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO BOTELHO MAIA. SITUAÇÕES PONTUAIS JÁ RESOLVIDAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS ALUNOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| <p>03 Inquérito Civil: 011.2016.000016</p> <p>Assunto Principal: Manutenção de servidores no TJAM em detrimento à nomeação de candidatas aprovadas e classificados em concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|--|--|---|
| | DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE | | ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | |
| 04 | Inquérito 032.2016.000063 Assunto Principal: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa na compra e fornecimento de gêneros alimentícios. Parte(s) Interessada(s): Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas. - CBMAM. Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE | Civil: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE EVENTUAL IRREGULARIDADE SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS EM CONTRATO PARA A COMPRA E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INDICIÁRIOS A COMPROVAR A PRÁTICA DE ATO IMPROBIDADE ATENTATÓRIO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|----------------------------------|--|---|
| 05 | <p>Procedimento Preparatório: 010.2016.000013</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de fato referente a postura inadequada em sala de aula e de constante ausência da professora de Língua Portuguesa, senhora Elizete Souza, no âmbito do Colégio Militar da Polícia Militar do Amazonas — Unidade Petrópolis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Anônimo, Elizete da Silva Souza.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. PENALIDADES DISCIPLINARES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA CONDUTA INADEQUADA COMETIDA POR PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA, DO QUADRO DO COLÉGIO MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS — UNIDADE PETRÓPOLIS. DEMANDA SOLUCIONADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 C/C, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 06 | <p>Inquérito Civil: 009.2016.000084</p> <p>Assunto Principal: Apuração de eventual ato de improbidade administrativa que importaria enriquecimento ilícito.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Deputado Estadual Sidney Leite.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DO QUAL DECORRERIA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, CONSISTENTE NA AQUISIÇÃO DE BENS CUJO VALOR MOSTRAR-SE-IA</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão | |
|-------------------------------------|--|---|--|---|
| DRA. NEYDE REGINA D. TRINDADE | | DESproporcional COM A RENDA DO AGENTE PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INDEVIDA. OBTENÇÃO DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO COAF. SUPOSTA LAVAGEM DE DINHEIRO. MATÉRIA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. REMESSA À COORDENAÇÃO CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. | | |
| 07 | <p>Inquérito Civil: 031.2016.000076</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência n. 006/2009-CLS/SEMINF, Processo n. 2009/11243/11350/0000 2, objetivando a Restauração do Mercado Adolpho Lisboa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMINF.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 006/2009-CLS/SEMINF, PROCESSO N.º 2009/11243/11350/00002, OBJETIVANDO A RESTAURAÇÃO DO MERCADO ADOLPHO LISBOA. ANÁLISE ACURADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE INSTRUMENTALIZOU A LICITAÇÃO EM DEBATE. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE TENDENTE A MACULAR O COTEJO. EXSURGIMENTO DE QUESTÃO INCIDENTAL RELATIVA AO APONTAMENTO DE | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|---|---|---|--|
| | | <p>PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL, OCACIONADO POR ERROS DO PROJETO DE ENGENHARIA. DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO SOB O ARGUMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO POR INABILIDADE QUANTO AO MANUSEIO DE RECURSOS, SEM QUE FIQUE DEMONSTRADA A MALEFICÊNCIA DAS AÇÕES. CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 10, DA LEI N.º 8.429/92. ADMISSÍVEL A FORMA CULPOSA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII, 2ª PARTE, DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, § 9º, II, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP E ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N. 23/2007 – CNMP.</p> | |
| <p>08</p> <p>Inquérito 017.2016.000057</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar a majoração da tarifa dos serviços concedidos de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto no ano de 2014, sob o argumento de inadequação dos serviços prestados, não cumprimento de metas e falta de transparência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Manaus Ambiental, Prefeitura de Manaus.</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EVENTUAL PRÁTICA DE ATO ILEGAL ANTE A MAJORAÇÃO DA TARIFA DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NO ANO DE 2014. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÕES. AUDIÊNCIAS. PERÍCIA TÉCNICA PELO NAT. CONCLUSÃO PELA LICITUDE DOS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|---|--|--|
| | <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | | <p>CÁLCULOS APRESENTADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | |
| 09 | <p>Procedimento Preparatório: 040.2017.000007</p> <p>Assunto Principal: Apurar a possível cobrança e obrigatoriedade da compra de fardamento escolar pelos pais dos alunos, na Escola Estadual José Bentes Monteiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEDUC</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA CONDUTA INADEQUADA CONSISTENTE NA COBRANÇA DE UTILIZAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DA COMPRA DE FARDAMENTO ESCOLAR PELOS PAIS DOS ALUNOS, NA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ BENTES MONTEIRO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 C/C, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 10 | <p>Inquérito Civil: 046.2019.000063</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|---|--|
| <p>irregularidades em cooperativa de coleta de materiais recicláveis no Município de Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Cooperativa de Coleta de Materiais Recicláveis.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p> | | <p>A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES EM COOPERATIVA DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. CONSTATAÇÃO POR DILIGÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE DANO A DIREITOS COLETIVOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | <p>do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>11 Inquérito Civil: 032.2016.000056</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, consistente em acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da investigada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Carla Mariana Leis Ferreira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. HIPÓTESE CONSTATADA. CESSAÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|----------------------------------|---|--|
| 12 | <p>Notícia de Fato: 017.2016.000042</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no abastecimento de água na Rua Jaspe Dourado, do Bairro Santa Etelvina.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Delian Coutinho Sampaio, Manaus Ambiental.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO ADMINISTRATIVO.</p> <p>NOTÍCIA DE FATO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA JASPE DOURADO, DO BAIRRO SANTA ETELVINA. INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO UMA VEZ CONSTATADA A SOLUÇÃO DOS FATOS APRESENTADOS.</p> <p>AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO POR FALTA DE PREVISÃO NORMATIVA.</p> | À unanimidade dos presentes, não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 13 | <p>Procedimento Administrativo: 017.2017.000023</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 005.2015, celebrado com a Escola IDAAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Escola IDAAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.</p> <p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005.2015. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO. QUESTÃO INTEGRALMENTE SOLUCIONADA.</p> <p>AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO POR FALTA DE PREVISÃO NORMATIVA.</p> | À unanimidade dos presentes, não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 14 | <p>Inquérito Civil: 005.2016.000013</p> <p>Assunto Principal: Apurar a denúncia de</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTROS ASSUNTOS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|---|---|---|--|
| <p>suposta ausência de alimentação e medicação, bem como irregularidades na infraestrutura do prédio onde funciona o CAPS-SUL Centro de Atenção Psicossocial-Sul.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p> | | <p>INVESTIGAÇÃO SOBRE A REAL SITUAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-SUL. IRREGULARIDADES DENUNCIADAS DETECTADAS POR MEIO DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES COM MELHORAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIR A INVESTIGAÇÃO OU AJUIZAR DEMANDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | <p>do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>15 Inquérito Civil: 018.2016.000001</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de suposta ausência de Farmacêutico nos Hospitais Beneficente Portuguesa e Samel do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Wonei de Seixas Vital, Hospital Beneficente Portuguesa e Hospital Samel do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO DURANTE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA. ATUAÇÃO DA CRF-AM. IRREGULARIDADE AFERIDA. INSPEÇÕES REALIZADAS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PERDA DO OBJETO APURATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|----------------------------------|---|---|
| 16 | <p>Inquérito Civil: 030.2016.000172</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa em possível acúmulo ilegal de funções.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ângela Augusta Ferreira de Alencar.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTA CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NA CUMULAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO IMPROBIDADE ATENTATÓRIO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 17 | <p>Inquérito Civil: 046.2018.000101</p> <p>Assunto Principal: Apurar a implantação do Comitê intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância no Município de Manacapuru/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru CMDCA/ Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR A IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. RECOMENDAÇÃO N 001.2017. 02.54 AO MUNICÍPIO DE MANACAPURU PARA QUE PROCEDESSE À CRIAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO. RECOMENDAÇÃO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|---|---|--|--|
| | | <p>CUMPRIDA PELA PREFEITURA DE MANACAPURU COM A CRIAÇÃO DO REFERIDO COMITÊ. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| <p>18 Inquérito 032.2016.000248</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na expedição da Lei nº 2.635/01, que concede pensão especial, no valor de R\$ 2.000,00, ao senhor Oscarino Farias Varjão, com ausência de fundamentação legal e possível inobservância dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa, bem como das disposições constitucionais e legislação pertinentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ALEAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p> | <p>Civil: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LEI ESTADUAL Nº 2.635/2001. CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL A PARTICULAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA LEI DE EFEITO CONCRETO EM DEBATE. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO PERANTE OUTRO ÓRGÃO MINISTERIAL. 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. MESMO OBJETO APURATÓRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0206613-47.2012.8.04.0001 PROPOSTA POR ÓRGÃO MINISTERIAL DIVERSO. DESNECESSIDADE DE PROSECUÇÃO DO FEITO ADMINISTRATIVAMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|--|---|---|
| 19 | <p>Inquérito 032.2016.000193</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de suposta malversação de verbas recebidas pela Escola Waldemiro Peres Lustoza no mês de maio de 2012, bem como aluguel da quadra de esportes da referida escola e da Escola Júlio César de Moraes Passos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Anônimo, Ione Marília de Jesus Bezerra</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p> | LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ATOS ADMINISTRATIVOS. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE VERBAS RECEBIDAS PELA ESCOLA PÚBLICA WALDEMIRO PERES LUSTOZA EM 2012. SUPOSTO ALUGUEL IRREGULAR DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA WALDEMIRO PERES LUSTOZA E JÚLIO CÉSAR DE MORAES PASSOS. VISITA TÉCNICA REALIZADA PELA SEDUC NAS UNIDADES ESCOLARES. VERIFICAÇÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL QUE O REPASSE FOI CORRETAMENTE APLICADO. RECOMENDAÇÃO DO <i>PARQUET</i> PARA QUE AS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS QUE REALIZASSEM CESSÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES O FIZESSEM EM CASOS ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTATADA INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 20 | <p>Inquérito 024.2016.000003</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Suposto descarte irregular de resíduos</p> | LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. SUPOSTA PRÁTICA DE DESCARTE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|---|--|
| <p>hospitalares pelo Centro de Doenças Renais do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Centro de Doenças Renais do Amazonas Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p> | | <p>INADEQUADO DE RESÍDUOS DE SAÚDE, PELO CENTRO DE DOENÇAS RENAIAS DO AMAZONAS. VISTORIA REALIZADA PELO IPAAM. NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DESVINCULADA DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR. ULTERIOR APRESENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL PRÓPRIA. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO AVENTADA. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p> | <p>do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>21 Inquérito Civil: 006.2016.000017</p> <p>Assunto Principal: Suposta ocorrência de desmatamento no terreno localizado na Av. Humberto Calderaro Filho, ao lado do nº 2.200, no bairro Adrianópolis, nesta Capital.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Carmem Florêncio.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VALBER DINIZ DA SILVA</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. SUPOSTO DESMATAMENTO IRREGULAR COM DERRUBADA DE ÁRVORES FRUTÍFERAS. DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAÇÃO SOBRE O FATO DENUNCIADO. CONSTATADA LIMPEZA DO TERRENO E SUPRESSÃO VEGETAL. PROPRIEDADE PRIVADA NÃO INSERIDA EM ÁREA AMBIENTAL PROTEGIDA. AUTORIZAÇÃO CONFORME LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 121/2012. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO LOCAL OU DE ILÍCITO AMBIENTAL. PROMOÇÃO DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|---|---|--|--|
| | | ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | |
| <p>22 Inquérito 010.2016.000025</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas impropriedades no prédio de funcionamento do Complexo Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PRÉDIO DE FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO. DILIGÊNCIAS EFETIVAS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. CONSTATAÇÃO DE CONDIÇÕES APTAS PARA A FINALIDADE EDUCACIONAL A QUE SE DESTINA O PRÉDIO DENUNCIADO. EXAURIMENTO DE OBJETO. ATINGIMENTO DA FINALIDADE BUSCADA NO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO OU AJUIZAMENTO DA DEMANDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>23 Inquérito 005.2016.000045</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar a real situação da UTI Infantil do HPSC da Zona Leste.</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTROS ASSUNTOS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A REAL SITUAÇÃO DA UTI DO HOSPITAL E</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|--|--|
| <p>Parte(s) Interessada(s): SUSAM, Hospital Pronto Socorro da Criança da Zona Leste.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p> | | <p>PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA LESTE. IRREGULARIDADES DETECTADAS POR MEIO DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO D VISA E FVS. APRESENTAÇÃO, PELO ESTADO DO AMAZONAS, DE PLANO DE AÇÃO COM MEDIDAS EMERGENCIAIS E ORDINÁRIAS PARA SOLUCIONAR AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS. AUSÊNCIA DE INÉRCIA OU OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR A INVESTIGAÇÃO OU AJUIZAR DEMANDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015– CSMP.</p> | |
| <p>24 Inquérito Civil: 015.2016.000036</p> <p>Assunto Principal: Apuração de denúncia sobre irregularidades sanitárias constatadas em clínicas odontológicas em funcionamento nesta cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Consultório localizado na Moto Honda da Amazônia Ltda., Clínica Odontológica Lira Ltda - ME (nome fantasia Clean Smile), Lira e Sidou Serviço de Odontologia Ltda. (nome fantasia Clean Smile).</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE</p> | <p>DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. DILIGÊNCIAS EFETIVAS REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EM DECORRÊNCIA DA ATUAÇÃO DESTE <i>PARQUET</i>. REGULARIZAÇÃO E/OU DESATIVAÇÃO DAS CLÍNICAS DENUNCIADAS. EXAURIMENTO DE OBJETO. ATINGIMENTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|--|--|
| <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p> | | <p>DA FINALIDADE BUSCADA NO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO OU AJUIZAMENTO DA DEMANDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | |
| <p>25 Inquérito Civil: 032.2016.000029</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades nos Contratos de Arrendamento para Exploração do Porto de Manaus n. 01/2001 e 02/2001, celebrados entre a SNPH e as empresas “Estação Hidroviária do Amazonas” e “Empresa de Revitalização do Porto de Manaus”, respectivamente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Pedro Castro de Albuquerque Filho, Eric Stone de Holanda, Marcelo Fonseca Pinto, Carlos Alberto Di Carli.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DO PORTO DE MANAUS, CELEBRADOS ENTRE A SNPH E AS EMPRESAS “ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS” E “EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS”. CONSTATAÇÃO POR DILIGÊNCIA DE IDENTIDADE DE OBJETO COM DEMANDA JUDICIAL JÁ PROVIDA, BEM COMO A OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|---|--|
| | | 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. | |
| <p>26 Inquérito Civil: 025.2016.000065</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades quanto à utilização dos espaços comuns da Escola Superior de Artes da UEA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Escola Superior de Artes da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO 57/ 2017 – CONSUNIV, PELA INVESTIGADA. ATINGIMENTO DA FINALIDADE BUSCADA NO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO OU AJUIZAMENTO DA DEMANDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>27 Inquérito Civil: 039.2017.000449</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposto acúmulo ilegal de cargos e doação irregular de terras do Município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Djalma Jacaúna Neves Pereira, Graça Tomé e Claudionor Savino Brelaz.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CLÁUDIO SÉRGIO</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTROS ASSUNTOS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EVENTUAL EXISTÊNCIA ILEGALIDADE EM DOAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE AUTAZES AO VEREADOR CLAUDIONOR SAVINO BRELAZ, COM VISTAS À INSTALAÇÃO DE UMA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão | |
|---------------------|---|--|---|---|
| TANAJURA SAMPAIO | | <p>FÁBRICA DE GELO, BEM COMO PARA APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS PELOS VEREADORES, À ÉPOCA, DJALMA JACAÚNA NEVES PEREIRA E GRAÇA TOMÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DESSEM ENSEJO À OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO A OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIR A INVESTIGAÇÃO OU AJUIZAR DEMANDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | | |
| 28 | Inquérito 015.2017.000039 | Civil: LEDA MARA NASCIMENT O Principal: ALBUQUER QUE | <p>DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE EFEITOS DANOSOS CAUSADOS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE MANAUS, PELA DEFLAGRAÇÃO DA GREVE DOS RODOVIÁRIOS NO DIA 26/06/2017. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPT. VOTO REFERENDANDO A DECLINAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 30, DA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, referendado o declínio, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| | <p>Assunto Apuração de possíveis efeitos danosos causados aos usuários do serviço de transporte coletivo da cidade de Manaus, pela deflagração da greve dos rodoviários no dia 26/06/2017.</p> | | | |
| | <p>Parte(s) Interessada(s): Município de Manaus, SMTU e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus – STTR.</p> | | | |
| | <p>Membros que Atuaram no feito: DRA.</p> | | | |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|----------------------------------|---|---|
| | SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS | | RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. | |
| 29 | <p>Inquérito Civil: 039.2017.000060</p> <p>Assunto Principal: Apurar a possível adjudicação irregular do objeto do Pregão Eletrônico n. 1.498/2015 à Empresa Om Boat – Locações de Embarcações, que não teria cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Om Boat Locações de Embarcações, CGL - Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, R.V Ímola Transportes e Logística Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA ADJUDICAÇÃO IRREGULAR DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1498/2015 À EMPRESA OM BOAT LOCAÇÕES DE EMBARCAÇÕES, QUE NÃO TERIA CUMPRIDO TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DO MS Nº 0610901, IMPETRADO PELA EMPRESA RV ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, TENDO POR OBJETO A LICITAÇÃO ORA INVESTIGADA. MS JULGADO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM 26/04/2017, PELA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, CUJA DECISÃO FOI REFORMADA POR ACÓRDÃO DAS CÂMARAS REUNIDAS DO TJ/AM, QUE DENEGOU A SEGURANÇA PLEITEADA, AO ENTENDIMENTO DE QUE NÃO HOUE QUALQUER VÍCIO NA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE HABILITOU A EMPRESA OM BOAT NO CERTAME (FLS. 405/414). OUTROSSIM, A DECISÃO DO TJ/AM FOI CONFIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.279.197-AM (FLS. 435/438). PERDA DO OBJETO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|---|---|--|--|
| | | VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. | |
| <p>30 Inquérito Civil: 009.2016.000040</p> <p>Assunto Principal: Apuração de eventual pagamento indevido de Gratificação por Trabalho Extra a policiais de férias, de licença e/ou que não se encontram em Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Polícia Militar do Amazonas (13ª CICOM).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA APÓCRIFA. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EVENTUAL PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EXTRA A POLICIAIS DE FÉRIAS OU DE LICENÇA, LOTADOS NA 13ª COMPANHIA INTERATIVA COMUNITÁRIA – CICOM. APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NÃO SE VISLUMBROU QUALQUER ILEGALIDADE NA PERCEPÇÃO DE GTE, POR NÃO EXISTIR NO ROL DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS, PREVISTOS NO DECRETO Nº 21.968, DE 27 DE JUNHO DE 2001, AS SITUAÇÕES OUTRORA MENCIONADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>31 Inquérito Civil: 008.2016.000030</p> <p>Assunto Principal: Falta de estrutura no passeio público da Av. do Cetur.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Anônimo, Prefeitura de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE</p> | <p>APURAR O ACÚMULO DE MATO E LIXO, NAS CALÇADAS DOS CONDOMÍNIOS VERTENTES E MEDITERRÂNEO, NA RUA JARDIM BOTÂNICO, ESTRADA DO CETUR, QUE IMPEDIA O TRÂNSITO DE PEDESTRES E ENTUPIA BUEIROS, CAUSANDO O ALAGAMENTO DA RUA. OS PROBLEMAS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|--|--|
| <p>STÉLIO SABBA GUIMARÃES</p> | | <p>APONTADOS FORAM DEVIDAMENTE SOLUCIONADOS, APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTANDO O PASSEIO PÚBLICO DESOBSTRUÍDO E LIVRE PARA CIRCULAÇÃO, CONFORME INFORMAÇÕES DO IMPLURB. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE CORROBORE POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> | |
| <p>32 Procedimento Preparatório: 040.2018.001540</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de professores no âmbito da Escola Municipal Jarlece Conceição Zaranza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE</p> | <p>APURAR A FALTA DE PROFESSORES NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL JARLECE CONCEIÇÃO ZARANZA. CONSTATOU-SE QUE ATUALMENTE A ÚNICA PENDENCIA, ENFRENTADA NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL JARLECE CONCEIÇÃO ZARANZA, ESTARIA ATRELADA À FALTA DA DOCENTE ELANE MARQUES, TODAVIA, NO DIA 21/05/2019, A PROFESSORA RETORNOU ÀS SUAS ATIVIDADES ESCOLARES. OS PROBLEMAS APONTADOS FORAM DEVIDAMENTE SOLUCIONADOS, APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|--|--|
| | | <p>CORROBORE POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> | |
| <p>33 Inquérito Civil: 017.2017.000027</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prestação de serviço sem obediência às regras de segurança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Manaus Kart Show.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE</p> | <p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SE O FORNECEDOR MANAUS KART SHOW, PRESTA O SERVIÇO DE KART INDOOR, POIS OS VEÍCULOS ENCONTRAM-SE SEM CONDIÇÕES DE USO, EXPONDO A SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES. A EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES DESDE O ANO DE 2016. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>34 Inquérito Civil: 046.2018.000116</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto dano ao meio ambiente, perpetrado pela Padaria "Luzitana".</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Maria Lidiane Ferreira dos Santos Cavalier e Padaria Luzitana.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA.</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DANO AO MEIO AMBIENTE PERPETRADO PELA PADARIA LUZITÂNIA. IRREGULARIDADES SANEADAS PELO ESTABELECIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|--|--|---|
| | MARINA CAMPOS MACIEL | | ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | |
| 35 | Inquérito 040.2017.000557 Assunto Principal: Apurar a possível violação do direito à saúde pública dos reeducandos. Parte(s) Interessada(s): Centro de Detenção Provisória de Manaus – CDPM. Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRA DE LIMA CABRAL | Civil: LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE | DIREITOS HUMANOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O FORNECIMENTO DE ÁGUA IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO E A AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS REEDUCANDOS DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA MASCULINO DE MANAUS. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTATAR IRREGULARIDADES NA UNIDADE PRISIONAL. PRESENÇA DE DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 36 | Inquérito 032.2016.000199 Assunto Principal: Apurar desvio de material no âmbito da 4ª. CICOM, sob a responsabilidade do CAP QOPM Márcio Coelho Lima e CAP QOPM Allain Neves da Mata, constituindo possível ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário. Parte(s) Interessada(s): Polícia Militar do Amazonas. | Civil: LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DESVIO DE MATERIAL OCORRIDO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL E DIMINUTA LESÃO AO ERÁRIO. PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE A JUSTIFICAR O NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|---|--|--|
| | Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE | | PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | |
| 37 | <p>Inquérito 033.2016.000043</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto pagamento feito pelo Governo do Estado por um serviço não executado pela aeronave PT-YJL da empresa Rico Taxi Aéreo, que se encontra com sua manutenção vencida e está impedida de voar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p> | <p>Civil: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO DO GOVERNO ESTADUAL EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE AERONAVE PERTENCENTE À EMPRESA RICO TÁXI AÉREO. SUBSTITUIÇÃO DE HELICÓPTERO POR OUTRAS AERONAVES. DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA REALIZAÇÃO DOS VOOS CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 38 | <p>Inquérito 046.2019.000006</p> <p>Assunto Principal: Suposta deficiência no sistema de saúde do Município de Itacoatira no que concerne à falta de exames de ultrassol e de raio-x.</p> | <p>Civil: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA NO QUE CONCERNE À FALTA MÁQUINAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|------------------------------------|---|---|
| 39 | <p>Parte(s) Interessada(s): Carmem Marla da Silva e Carmem Marla da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p> <p>Inquérito Civil: 046.2018.000070</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta poluição sonora, risco social à população e violação à ordem urbanística por parte do denominado "Bar das Coleguinhas", propriedade do Sr. Samuel, localizado na rua Tucumã, nº 11, bairro Colônia Ventura, na cidade de Tefé/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Bar das Coleguinhas, Maykyson Cauache Guerra e Sr. Samuel.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p> | LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE | <p>IRREGULARIDADES SANEADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PRESENÇA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A PRÁTICA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL. RISCO SOCIAL À POPULAÇÃO. VIOLAÇÃO À ORDEM URBANÍSTICA. EXAURIMENTO DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DO FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 40 | <p>Notícia de Fato: 017.2016.000047</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades no fornecimento de água no Condomínio Allegro Residencial Clube, localizado na Av.</p> | LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE | DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR IRREGULARIDADES NO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão | |
|--|--|---|---|---|
| Torquato Tapajós, nº 6.930, bairro Colônia Terra Nova, próximo ao INDT. | Parte(s) Interessada(s): Manaus Ambiental S.A e Ueverton Ferreira Rios. | ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO ALLEGRO RESIDENCIAL CLUBE, LOCALIZADO NA AVENIDA TORQUATO TAPAJÓS, N.º 6930. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO UMA VEZ CONSTATADA A SOLUÇÃO DOS ACONTECIMENTOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO POR FALTA DE PREVISÃO NORMATIVA. | Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ | |
| 41 | Inquérito Civil: 015.2016.000073 | LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE PÚBLICO. DESATENÇÃO AO PERFEITO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE MANAUS. SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA E O DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 256, 257 E 258 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS – LOMAN. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA SUBSIDIAR UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AJUIZAMENTO EM 17/01/2018. PROPOSTA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM PROCESSO | À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| Assunto Principal: Más condições dos veículos do serviço de transporte coletivo público na modalidade convencional. | Parte(s) Interessada(s): Bibiano Simões Garcia Filho, Global GNZ Transporte Ltda e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU. | Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES | | |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|---|---|---|--|
| | | <p>ELETRÔNICO, OS AUTOS ORIGINAIS DO INQUÉRITO CIVIL DEVEM RECEBER BAIXA E ENCERRAMENTO, COM REGISTRO NO LIVRO RESPECTIVO E ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, COM CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL RESPECTIVO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. MERA CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. NÃO CONHECIMENTO.</p> | |
| <p>42</p> <p>Inquérito Civil: 005.2016.000727</p> <p>Assunto Principal: Apura suposto esquema de plantões envolvendo enfermeiros e técnicos de enfermagem no Instituto da Mulher Dona Lindu.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTO ESQUEMA DE PLANTÕES ENVOLVENDO ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SUSAM. PROIBIÇÃO EXPRESSA FIRMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE SOBRE PERMUTAS DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|--|--|
| | | <p>PLANTÕES NO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDÚ. REMESSA DOS AUTOS À PGE, PARA FINS DE ANÁLISE SOBRE O CABIMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO EM FACE DE ALGUNS SERVIDORES LISTADOS NOS AUTOS. COMPROVAÇÃO DE QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS AO DESLINDE DO CASO FORAM LEVADAS A EFEITO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| <p>43 Inquérito 009.2016.000090</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade no Pregão nº 178.2011, destinado à aquisição de fardamento escolar para a rede de ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPF - Ministério Público Federal e SEDUC - Secretaria Estadual de Educação do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES. TRINDADE</p> | <p>Civil: LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2011. AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA REDE DE ENSINO ESTADUAL DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ESCLARECIMENTO DO FEITO. FARTA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VERIFICAÇÃO DE QUE A CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS DECORREU DE ORDEM JUDICIAL, EM SEDE DE MANDADO DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão | |
|------|--|---|---|--|
| | | <p>SEGURANÇA, AFASTANDO O ELEMENTO SUBJETIVO, DOLOSO OU CULPOSO, DE SUAS MANIFESTAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2011 SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, VIA MANDADO DE SEGURANÇA MOVIDO PELA EMPRESA VENCEDORA, TENDO O JUDICIÁRIO ASSEGURADO, NA OPORTUNIDADE, A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DESTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EXARADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO CASO CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | | |
| 44 | <p>Inquérito Civil: 031.2016.000108</p> <p>Assunto Principal: Suposta construção de prédio público em terreno alugado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FAMILIAR NO LOCAL ONDE FUNCIONA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JÚLIO CÉSAR DE MORAES PASSOS, NO BAIRRO CIDADE NOVA, NESTA CAPITAL. NOTÍCIA INICIAL DE QUE A CONSTRUÇÃO DAR-SE-IA EM TERRENO DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|------|---------|--|---------|
| | | <p> PROPRIEDADE PRIVADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS VISANDO APURAR A VEROSSIMILHANÇA DA DENÚNCIA. REALIZAÇÃO DE VISTORIA LOCAL PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT/MP. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SEMSA DE QUE O IMÓVEL PERTENCE AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, REGISTRADO EM NOME DA SUHAB, MATRÍCULA Nº 8783, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1995. TODAVIA, O REFERIDO IMÓVEL FOI, EM TESE, OBJETO DE LOCAÇÃO PELO PODER PÚBLICO COM PARTICULAR, COMO SE DEPREENDE DO PARECER Nº 601/2016-PA/PGM. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. INCERTEZA SOBRE O IMÓVEL ONDE FUNCIONA A ESCOLA PÚBLICA E A UBSF E SUAS CONSEQUÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NA ESTEIRA DO REGRAMENTO INSCULPIDO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM. </p> | |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|----------------------------------|--|---|
| 45 | <p>Inquérito 005.2016.000069</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades durante o fluxo de atendimento à gestante portadora de HIV/AIDS, desde o atendimento pré-natal até a internação e parto nas maternidades, na rede pública estadual e municipal de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS PÚBLICOS. SAÚDE. HOSPITAL E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE GESTANTES PORTADORAS DE HIV. HOSPITAIS E MATERNIDADE DA REDE PÚBLICA. CADERNO INVESTIGATÓRIO INICIADO A PARTIR DE DADOS DO RELATÓRIO EXARADO PELO FÓRUM ESTADUAL PERINATAL DO ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUDIÊNCIAS EFETUADAS. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE MÃES PORTADORAS DE HIV E SEUS FILHOS EM REGULAR FUNCIONAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora |
| 46 | <p>Inquérito 029.2016.000016</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ocasionada pela extensão de lotes localizados na Rua 224, Núcleo 22, do bairro Cidade Nova.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Antonia Virginia Souza</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) OCASIONADA PELA EXTENSÃO DE LOTES LOCALIZADOS NO BAIRRO CIDADE NOVA EM MANAUS/AM. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL PARA APURAR OS FATOS NARRADOS. MEDIDA JUDICIAL PREVIAMENTE | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|--|--|
| <p>dos Santos, Marly Ferreira Batista e Olinda Fonseca da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p> | | <p>AJUIZADA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p> | |
| <p>47 Inquérito Civil: 015.2018.000003</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível infração aos direitos do consumidor decorrida de greve supostamente ilegal dos trabalhadores de empresas de transporte público coletivo em Manaus/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manaus, Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas – SINETRAM e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus – STTRM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO DO TRABALHO. GREVE. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL OFENSA AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR COM GREVE DE TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO. NECESSIDADE DE DECISÃO QUANTO A (I)LEGALIDADE DA GREVE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. DECLÍNIO DOS AUTOS AO MPF. VOTO POR REFERENDAR O DECLÍNIO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, referendado o declínio, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>48 Inquérito Civil: 029.2016.000015</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta prática de crime ambiental por ausência de licenciamento, despejo inadequado de dejetos em via pública e por inexistência de ETE no empreendimento The Office.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Engeco e Braga</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ETE E EXISTÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS OPERADOS PELO THE OFFICE. APRESENTAÇÃO DE ETE. PARECER DO NAT DE COMPATIBILIDADE DA LICENÇA COM OS PROJETOS APRESENTADOS E COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. AUSÊNCIA DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|---|--|
| <p>Incorporações Ltda e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p> | | <p>DEMONSTRAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | |
| <p>49 Inquérito Civil: 039.2017.000012</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível ato de improbidade consubstanciado em suposta ofensa aos princípios da Administração Pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Melo de Oliveira e Raul Armonia Zaidan.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OPERADA POR EX GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA LIMINAR. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE LEVOU AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO TIPO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INVESTIGADA. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>50 Inquérito Civil: 09/2010 – PJA</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-CHEFE OU DELEGADO DE POLÍCIA DO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão | |
|---|---|--|---|---|
| prática de improbidade administrativa por parte do agente público Raimundo Rozaldo Rodrigues de Menezes. | | MUNICÍPIO DE AUTAZES TERIA EXIGIDO DINHEIRO PARA A LIBERAÇÃO DE UM PRESO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS FUNDADOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVAS INSUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR AJUIZAMENTO DE AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. | do voto da Conselheira Relatora. | |
| <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Raimundo Rozaldo Rodrigues de Menezes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO</p> | | | | |
| 51 | <p>Inquérito Civil: 036/2010-70.^a PJPPP</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTA COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO OPERADA PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS DE SERVIÇOS POR PREÇOS MAIORES QUE O DE MERCADO. PARECER DADO PELA PERÍCIA DO NAT. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA EVIDENCIAR A CONTRATAÇÃO ILÍCITA OU O DANO AO ERÁRIO. PREÇOS PRESUMIVELMENTE COMPATÍVEIS COM O PRATICADO PELO MERCADO NA ÉPOCA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| <p>Assunto Principal: Apuração de supostas ilegalidades nas obras referentes à reforma e ampliação das sedes das Delegacias de Polícia dos 9.º e 11.º Distritos Policiais e ao fornecimento de equipamentos e mobília.</p> | | | | |
| <p>Parte(s) Interessada(s): Governo do Estado do Amazonas.</p> | | | | |
| <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | | | | |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|------|---|---|--|
| | | 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. | |
| 52 | <p>Inquérito Civil: 030.2016.000058</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa no âmbito da MANAUSPREV, envolvendo os investimentos do RPPS do Município de Manaus, analisados em auditoria não presencial que abrangeu o período de Janeiro a Dezembro de 2012, gerando possível dano ao erário municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Fundo Único do Município de Manaus – MANAUSPREV.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTOS INVESTIMENTOS IRREGULARES DO RPPS DO MUNICÍPIO DE MANAUS OPERADO APENAS POR PRESIDENTE DIRETOR E DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. COMPETÊNCIA LÍCITA À ÉPOCA. AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS QUE POSSAM EMBASAR O PROCESSO. BAIXA PROBABILIDADE DE ÊXITO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 53 | <p>Inquérito Civil: 030.2016.000051</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de que o médico não cumpre os plantões no SPA Chapot Prevost.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Marcelo Santos David.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DO ANO DE 2011, DE QUE O MÉDICO MARCELO SANTOS DAVID NÃO DAVA EXPEDIENTE NO HOSPITAL CHAPOT PREVOST, MESMO SENDO CONTRATADO PARA PRESTAR 40H SEMANAIS NAQUELA UNIDADE DE SAÚDE, E QUE PRESTARIA SERVIÇOS, EM TEMPO INTEGRAL, NA CLÍNICA CHECK UP. AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O DENUNCIANTE, NO ANO DE 2011 E 2012, O INVESTIGADO CUMPRIA A CONTENTO SEU EXPEDIENTE E</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|------|---|------------------------------------|---|
| 54 | Inquérito Civil: 030.2017.000031 | LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE | PRESTAVA O SERVIÇO PARA O QUAL ERA CONTRATADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA CONTRATADO NO HOSPITAL CHAPOT PREVOST. DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. |
| | Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa em razão do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Manaus, veicular publicidade com link para a venda de curso promovido por empresa privada que não possui vínculo com o poder público. | | INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DO SÍTIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS VEICULAR PUBLICIDADE COM LINK PARA A VENDA DE CURSO PROMOVIDO POR EMPRESA PRIVADA QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. |
| | Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manaus. | | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| | Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA | | |
| 55 | Inquérito Civil: 032.2017.000018 | LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE | INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2015-MANAUSTRANS, |
| | Assunto Principal: Supostas irregularidades na execução do Contrato | | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|--|--|
| <p>n° 008/2015-MANAUSTRANS, celebrado com a empresa ENSIN, com possível dano ao erário decorrente da utilização de servidores e equipamentos do MANAUSTRANS, na execução de serviços de responsabilidade da empresa contratada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MANAUSTRANS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p> | | <p>CELEBRADO COM A EMPRESA ENSIN, COM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES E EQUIPAMENTOS DO MANAUSTRANS, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA". NÃO HÁ IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>56 Procedimento Administrativo: 040.2017.000351</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar cumprimento do TAC nº 009.2018</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Manaus Ambiental.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009.2018, CELEBRADO COM A CONCESSIONÁRIA MANAUS AMBIENTAL S.A. DEVIDO CUMPRIMENTO DO TAC ÀS FLS. 156 A 163. VOTO: NÃO CONHECIMENTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, modificado oralmente.</p> |
| <p>57 Inquérito Civil: 017.2017.000062</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível desrespeito à Lei Municipal nº 167/2005.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Banco do Brasil e</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>APURAR POSSÍVEL DESRESPEITO À LEI MUNICIPAL Nº 167/2005. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA – NÃO FOI CONSTATADA NENHUMA IRREGULARIDADE QUANTO AO TEMPO DE ATENDIMENTO DETERMINADO PELA LEI</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|---|---|---|
| | Francisco Pacheco Júnior. Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS | | MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 — CSMP, DE 20.02.2015. | |
| 58 | Inquérito 039.2017.000031 Assunto Apurar Improbidade Administrativa. Malversação de Recursos Públicos. Parte(s) Interessada(s): Lúcio de Sá Barbosa e Getúlio Rodrigues Lobo/Grêmio Recreativo e Escola de Samba Sem Compromisso. Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA | Civil: LEDA MARA NASCIMENTO Principal: ALBUQUERQUE | INQUÉRITO CIVIL. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE NO USO DE BEM CONSISTENTE EM QUADRA DE ESPORTE DESTINADA ÀS ATIVIDADES RECREATIVAS DE ESCOLA DA SAMBA SEM COMPROMISSO. ALEGAÇÃO DE DESVIO NÃO COMPROVADA NOS AUTOS. DILIGÊNCIA <i>IN LOCO</i> E PARECER DO NAT E DEMAIS DOCUMENTOS CONTRARIANDO O ALEGADO. INEXISTÊNCIA DE SUBSÍDIOS E INTERESSE PROCESSUAL PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 59 | Inquérito 017.2016.000030 Assunto Apurar as irregularidades dos serviços prestados pela Clínica Monfort, a falta de condições sanitárias adequadas e | Civil: LEDA MARA NASCIMENTO Principal: ALBUQUERQUE | DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS IRREGULARIDADES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CLÍNICA MONFORT, PROMOÇÃO DE | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão | | | | |
|---|---|---|---|---|------------------------------------|--|--|
| supervisão aos clientes, bem como a falta de cadastro da Clínica perante os Órgãos competentes para seu funcionamento regular. | Parte(s) Interessada(s): Clínica Hidrofisio Monfort. | ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. CELEBRAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ | | | | |
| 60 | Inquérito Civil: 038.2018.000444 | LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE | INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL CONSTRUÇÃO DE UMA TORRE DE TELEFONIA CELULAR DA TIM EM ÁREA DO CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA, O QUE GERARIA PERIGO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS. APÓS VISTORIA <i>IN LOCO</i> , CONSTATOU-SE QUE O REFERIDO EQUIPAMENTO NÃO OBSTRUIU O LOGRADOURO PÚBLICO A PONTO DE GERAR PERIGO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. | | | |
| Assunto Principal: Torre Irregular de Telefonia Móvel, Décio Barros X Tim, Rua Cecília Meireles com Cel. Teixeira, Ponta Negra. | Parte(s) Interessada(s): Décio Barros e IMPLURB. | Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES | 61 | Inquérito Civil: 039.2017.000384 | LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos |
| Assunto Principal: Apurar suposto acúmulo | | | | | | | |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|---|--|
| <p>incompatível dos cargos de chefe do setor de assistência farmacêutica da Secretaria de Municipal de Saúde - SEMSA, e responsável técnico da empresa COOFARMA, por parte do Sr. Marcelo de Oliveira Batista.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA e DVISA - Departamento de Vigilância Sanitária.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p> | | <p>INCOMPATÍVEL DE CARGOS DE CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SEMSA E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO EMPRESA COOFARMA, POR PARTE DO SENHOR MARCELO DE OLIVEIRA BATISTA. APÓS DILIGÊNCIAS NÃO FICOU COMPROVADO A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO, PORTANTO, A ÚNICA MEDIDA CABÍVEL SERIA O SANCIONAMENTO ADMINISTRATIVO MEDIDA QUE POR <i>INTERA CORPORIS</i>, ÓBVIO NÃO INCUMBE A ESTE <i>PARQUET</i>. PERDA DO OBJETO APURATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>62 Inquérito Civil: 033.2016.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta paralisação das obras de construção de uma creche ao lado da Escola Ana Mota Braga, no bairro Petrópolis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Waldemir José da Silva – Vereador do Município de Manaus/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA.</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE AO LADO DA ESCOLA ANA MOTA BRAGA, NO BAIRRO PETRÓPOLIS. CONFORME APONTADO NA INVESTIGAÇÃO, NÃO HÁ INDÍCIOS DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL, TAMPOUCO SUPERFATURAMENTO POR SOBREPREÇO DA OBRA EXECUTADA E EM RELAÇÃO AS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|--|--|---|
| | WANDETE DE OLIVEIRA NETTO | | PARALISAÇÕES DA OBRA DA CRECHE LUZENIR FARIAS LOPES, FORAM DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E COMPROVADAS POR MEIO DAS DILIGÊNCIAS ADOTADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA QUALQUER MEDIDA JUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. | |
| 63 | Inquérito 017.2016.000025 Assunto Principal: Apurar o funcionamento irregular de escola. Parte(s) Interessada(s): Escola de Educação Infantil Turminha da Graça. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ | Civil: LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE | INQUÉRITO CIVIL. APURAR A O FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMINHA DA GRAÇA. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. CELEBRAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 64 | Inquérito 031.2016.000047 Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na cessão da servidora da SEMED Dalcifran da Costa Taveira. Parte(s) Interessada(s): SEMED e Prefeitura | Civil: LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE | INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NO DISPOSIIONAMENTO/C ESSÃO DE PROFESSORES DA SEMED, EM ESPECÍFICO, DA PROFESSORA DALCIFRAN DA COSTA TAVEIRA, QUE FOI DISPOSIIONADA À PREFEITURA MUNICIPAL | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|--|---|--|
| <p>Municipal de Codajás/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | | <p>DE CODAJÁS, COM ÔNUS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. NÃO HOUE IRREGULARIDADE NA CESSÃO DA SERVIDORA DA SEMED DALCIFRAN DA COSTA TAVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/93, ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| 65 | <p>Inquérito Civil: 009.2018.000043</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual percepção pela servidora Alessandra Santiago Gorayeb de remuneração como ocupante de cargo comissionado junto à Secretaria de Assuntos Federativos do Município de Manaus, sem o efetivo exercício do cargo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Alessandra Santiago Gorayeb.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA D. TRINDADE</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PERCEPÇÃO PELA SERVIDORA ALESSANDRA SANTIAGO GORAYEB DE REMUNERAÇÃO COMO OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO JUNTO À SECRETARIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS, COM SEDE EM BRASÍLIA-DF, SEM EXECÍCIO DO CARGO, POR RESIDIR EM MANAUS-AM, ASSIM COMO POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO TCE-AM, (EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO. NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA MÁ-FÉ DO REPRESENTADO). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão | |
|------|--|----------------------------------|--|---|
| 66 | Procedimento Preparatório: 046.2019.000078 | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| | Assunto Principal: Apurar eventual desvio de finalidade do ato administrativo consistente na interrupção do contrato de prestação de serviço da instrutora do Curso de Técnico de Enfermagem do CETAM e do não funcionamento do aparelho de Mamografia existente na Unidade Mista de Saúde de Juruá. | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL DESVIO DE FINALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO CONSISTENTE NA INTERRUPTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INSTRUTORA DO CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO CETAM E DO NÃO FUNCIONAMENTO DO APARELHO DE MAMOGRAFIA EXISTENTE NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE JURUÁ. PERDA OBJETO. O CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES JUNTO AO CETAM NÃO IMPORTA EM DIREITO À CONTRATAÇÃO OU VÍNCULO EMPREGATÍCIO, TENDO COMO OBJETIVO A FORMAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS DE PROFISSIONAIS "CREDENCIADOS". JÁ O PACIENTE MENCIONADO NA NOTÍCIA DE FATO FOI TRANSFERIDO PARA A CAPITAL, DEVIDO A COMPLEXIDADE DO SEU AUSÊNCIA DE TRATAMENTO. INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INEXISTINDO, PORTANTO, FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. | |
| | Parte(s) Interessada(s): CETAM. | | | |
| | Membros que Atuaram no feito: DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA | | | |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|------|---|--|--|
| 67 | <p>Inquérito Civil: 032.2016.000182</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa por parte do Estado do Amazonas (SEDUC), no que se refere à demora na conclusão da reforma da Escola Estadual Humberto Campos e no pagamento de transporte escolar dos alunos para outro local, onde as atividades escolares estão sendo desenvolvidas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Gedeão Timóteo Amorim, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p> | <p>AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO ESTADO DO AMAZONAS (SEDUC), NO QUE SE REFERE À DEMORA NA CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO CAMPOS E NO PAGAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS PARA OUTRO LOCAL, ONDE AS ATIVIDADES ESCOLARES ESTÃO SENDO DESENVOLVIDAS. O OBJETO DO PRESENTE INVESTIGATÓRIO JÁ FOI DEBATIDO POR MEIO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 033.2016.000059 (1417/2013), O QUAL TRAMITOU NA 79ª PRODEPPP E FOI OBJETO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N.º 028/2018-79ª PRODEPPP. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015– CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|----------------------------------|--|---|
| 68 | <p>Procedimento Administrativo: 017.2016.000006</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar cumprimento do TAC nº 001.2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Hapvida Assistência Médica Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC Nº 001.2016. DOCUMENTOS COMPROVAM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS FLS. 18 A 66. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 69 | <p>Procedimento Administrativo: 014.2016.000028</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar entrega final da obra do prédio da UPA Arthur Virgílio Filho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 45, 49, E 50, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO CSMP. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 70 | <p>Inquérito Civil: 008.2016.001010</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMINF.</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PASSEIO PÚBLICO, NO MEIO FIO E NA VIA PÚBLICA, CUJAS ESTRUTURAS ESTARIAM CEDENDO DEVIDO AO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|---|------------------------------------|--|---|
| Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES | | ROMPIMENTO DE TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DA RUA RAIMUNDO MONTEIRO, NO BAIRRO COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | |
| <p>71 Inquérito Civil: 017.2016.000050</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual inadequação na prestação de serviços educacionais a PNE.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Célio Omar Muniz da Costa, ESBAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR A DENUNCIA QUE A ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO ESTADO DO AMAZONAS – ESBAM, NÃO POSSUI MATERIAL DIDÁTICO ADEQUADO AO APRENDIZADO DO ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL, CÉLIO OMAR MUNIZ DA COSTA. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. CELEBRAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|----------------------------------|---|---|
| 72 | <p>Procedimento Administrativo: 017.2018.000006</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar cumprimento do TAC nº 006.2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Hapvida Assistência Médica.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DO TAC Nº 006.2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEVIDO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS FLS. 14 A 19. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, modificado oralmente em sessão. |
| 73 | <p>Inquérito Civil: 030.2016.000165</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis indícios de falsificação de assinatura, em orçamentos constantes dos processos de contratação de serviços pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas – SDS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INDÍCIOS DE FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM ORÇAMENTOS CONSTANTES DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – SEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 74 | <p>Procedimento Administrativo: 017.2017.000067</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DO TERMO DE</p> | À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|---|--|--|
| | <p>Assunto Principal: Acompanhar cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003. 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Instituto Metropolitano de Ensino - IME / FAMETRO.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | | <p>AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 003.2017. FORNECEDOR: INSTITUTO METROPOLITANO D ENSINO - IME / FAMETRO. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p> | <p>Conselheira Relatora, modificado oralmente em sessão.</p> |
| 75 | <p>Inquérito Civil: 033.2016.000041</p> <p>Assunto Principal: Apurar indícios de ilegalidade no reequilíbrio financeiro do Contrato nº 037/2013 - SEINFRA, a qual reajustou em R\$ 968.416,25 (novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) o valor original contratado durante a vigência do contrato.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE/PROSAMIM e MCW Construções Comércio e Terraplanagem Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>APURAR EVENTUAIS INDÍCIOS DE ILEGALIDADE NO REEQUILÍBRIO DO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 037/2013-SEINFRA. NÃO HOUVE IRREGULARIDADE. O AUMENTO QUANTITATIVO DO PREÇO, JUSTIFICOU-SE NA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DAQUELES SERVIÇOS, AMPARADA PELO ARTIGO 10, DA LEI Nº 8.429/92. PERDA DO OBJETO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 76 | <p>Inquérito Civil: 039.2018.000071</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual desvio de função e acúmulo ilegal de cargos e</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>APURAR EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO E ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|---|---|--|--|
| <p>funções públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Estado do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p> | | <p>OUTROS ILÍCITOS PERDA DO OBJETO. NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE RELATIVA AO DESVIO DE FUNÇÕES, APADRINHAMENTOS OU OUTRAS ILICITUDES AVENTADAS NO CORPO DA REPRESENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| <p>77</p> <p>Inquérito Civil: 039.2018.000143</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades sanitárias, apontadas em inspeção realizada pelos Conselhos Regionais de Farmácia e de Enfermagem, existentes na estrutura da Unidade Básica de Saúde da Família O-29, localizada na Rua Presidente Kennedy, s/n, Santo Antônio (Manda Brasa).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS, APONTADAS EM INSPEÇÃO REALIZADA PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA E DE ENFERMAGEM, NA ESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA O-29, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE KENNEDY, S/N, SANTO ANTÔNIO (MANDA BRASA). A MUNICIPALIDADE ADOTOU AS MEDIDAS ADEQUADAS PARA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES OBJETO DE APURAÇÃO DO IC, FORAM FEITAS CONSIDERÁVEIS MELHORIAS NA CARTEIRA DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|------|---|---|---|
| | | SERVIÇOS OFERTADOS À POPULAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015– CSMP. | |
| 78 | Civil: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE Assunto Principal: Assegurar os direitos à saúde, à vida e à dignidade da idosa Maria de Souza Maciel, garantindo-lhe o atendimento médico necessário, conforme suas condições e de acordo com as prescrições dos profissionais habilitados das respectivas especialidades. Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM/ CAIMI. Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTELLA FERNANDES DO VALE | CIVIL. INQUÉRITO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA IDOSA. ATENDIMENTO REGULARIZADO E REALIZADO DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 79 | Civil: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE Assunto Principal: Verificar se nas enfermarias do HPS 28 de Agosto, os técnicos de enfermagem terceirizados possuem a devida habilitação para trabalhar; se há a regularidade na presença e atendimento médico, se há ausência de lençóis nos leitos, | CIVIL. INQUÉRITO APURAR SE OS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM TERCEIRIZADOS DO HPS 28 DE AGOSTO, POSSUEM DEVIDA HABILITAÇÃO PARA TRABALHAR, SE HÁ REGULARIDADE NA PRESENÇA E ATENDIMENTO MÉDICO, ASSIM COMO AUSÊNCIA DE LENÇÓIS NOS LEITOS E DEMORA NA | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|---|---|--|--|
| <p>além de apurar se há demora para realização de exame de broncoscopia na unidade de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | | <p>REALIZAÇÃO DE EXAME DE BRONCOSCOPIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES OUTRAS IRREGULARIDADES FORAM DETECTADAS, MOTIVANDO A INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART.39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.</p> | |
| <p>80 Inquérito Civil: 017.2016.000062</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no contrato de prestação de serviços.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): CEDASPY - Amazonas Comércio de Livros e Cursos Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. EMENTA DEMANDA SOLUCIONADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 008.2017, DE FLS. 180 A 183, CUMPRIDO INTEGRALMENTE. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11 /93, ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>81 Inquérito Civil: 032.2016.000181</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-</p> | |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|--|--|--|
| <p>improbidade administrativa, praticado pelo Investigado, consistente em exigir do denunciante metade de sua remuneração, recebida pelo exercício do cargo em comissão de Gerente AD-2 da SEARP (Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares).</p> | <p>Parte(s) Interessada(s): José Raimundo Souza de Farias, ex-Secretário da SEARP.</p> | <p>SECRETÁRIO DA SEARP, CONSISTENTE EM EXIGIR DO DENUNCIANTE METADE DE SUA REMUNERAÇÃO, RECEBIDA PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE AD-2 DA SEARP. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INEXISTINDO, PORTANTO, FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015.</p> | <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p> |
| <p>82 Inquérito Civil: 014.2017.000048</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA UBS L 19 (COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO). DE ACORDO COM O RELATÓRIO DO NAT, AS INVESTIGAÇÕES NÃO LOGRARAM ÊXITO EM DEMONSTRAR A AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NA UBS L-19, NEM A FALTA DE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO BAIRRO COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>Assunto Principal: Estrutura física. UBS L-19.</p> | <p>Parte(s) Interessada(s): Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN/AM), UBS L -19 - Colônia Antônio Aleixo.</p> | <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|----------------------------------|---|---|
| | | ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | |
| <p>83 Inquérito Civil: 018.2017.000078</p> <p>Assunto Principal: Apurar os vícios na prestação do serviço público de telecomunicação (telefonia móvel e internet 3G) por parte das reclamadas, mormente às reiteradas interrupções do referido serviço e ausência de informação ao usuário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, OI, VIVO, TIM e CLARO.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | INQUÉRITO CIVIL. APURAR OS VÍCIOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELECOMUNICAÇÃO POR PARTE DAS OPERADORAS OI, VIVO, TIM E CLARO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| <p>84 Inquérito Civil: 005/2014 – PJALV</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta inexistência de nutricionista técnico responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Alvarães/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Alvarães.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ROBERTO NOGUEIRA</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE NUTRICIONISTA TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ALVARÊS/AM. CORREÇÃO DA OMISSÃO. CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|------------------------------------|--|---|
| | | REPARAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. | |
| <p>85 Inquérito Civil: 012/2013 – 2.ª PJC</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta omissão da Prefeitura de Coari em promover a publicidade de suas contas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Coari.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH</p> | LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE | DIREITO CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUIDADO COM O PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTA OMISSÃO DA PREFEITURA EM PROMOVER A PUBLICIDADE DE SUAS CONTAS. COMPROVAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. CERTIDÃO DO TCE/AM. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| <p>86 Inquérito Civil: 017/2015 – 1.ª PJTF</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa por parte de Egberto da Cruz Rodrigues, 2.º Tenente QOABM, Comandante do 1.º PIBM/TEFÉ.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Egberto da Cruz Rodrigues.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR.</p> | LEDA MARA NASCIMENTO O ALBUQUERQUE | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (BRIGADA DE INCÊNDIO) CONCEDIDA MEDIANTE DINHEIRO. INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE EGBERTO DA CRUZ RODRIGUES, COMANDANTE DO 1.º PIBM/TEFÉ. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|----------------------------------|---|--|
| ROBERTO NOGUEIRA | | <p>REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA PELA CORREGEDORIA-GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE CRIME DE NATUREZA MILITAR OU COMUM. MERA TRANSGRESSÃO POR FALTA DE COMPETÊNCIA PARA EXPEDIR AUTORIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | |
| <p>87 Inquérito Civil: 031.2016.000059</p> <p>Assunto Principal: Investigar a legalidade e a legitimidade de atos de cessão de servidores da SEMED, neste caso específico, da Professora Bernadeth Garcia Araújo, dispoñcionada à Prefeitura Municipal do Careiro/AM, bem como apurar a legalidade e legitimidade dos pagamentos efetuados pela Prefeitura de Manaus à referida Prefeitura, na qualidade cessionária.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR.</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTROS ASSUNTOS DE DIREITO PÚBLICO. CESSÃO DE SERVIDOR. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE DEMONSTRA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E SUA CONFORMAÇÃO EM RELAÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 1.142/2010. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE, DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIR A INVESTIGAÇÃO OU AJUIZAR DEMANDA JUDICIAL.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|----------------------------------|---|---|
| | EDILSON QUEIROZ MARTINS | | ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. | |
| 88 | <p>Inquérito Civil: 1506/2015 – 77.^a PJPPP</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta prática de improbidade administrativa concernente a existência de funcionário fantasma nos quadros de Agentes de Saúde do Posto de Saúde da Rua e Travessa Canaã, Colônia Terra Nova I, Novo Israel, Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Casa de Saúde NR 30 e servidora Antônia Nunes Pinto.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO FANTASMA. AGENTE DE SAÚDE. FALTAS JUSTIFICADAS. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO.</p> <p>ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 89 | <p>Inquérito Civil: 1528/2013 – 77.^a PJPPP</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades na execução do contrato firmado entre a SUSAM e a empresa QUALIFARMA Produtos Hospitalares Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico n.º 1704/2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): QUALIFARMA Produtos Hospitalares Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1704/2012 DA SUSAM. PRÓTESE DE PERNA DEFEITUOSA. CORREÇÃO DOS VÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO DA PEÇA. NOVO ITEM SATISFATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO.</p> <p>ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|------|--|---|--|
| | | 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. | |
| 90 | <p>Inquérito 2329/2015 – PRODEMAPH</p> <p>Civil: 50.^a</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposto descarte irregular de resíduos nos ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): J Cruz Indústria e Comércio Ltda. - Magistral.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DEOLIVEIRA</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO AMBIENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM RAMAIS. ÁREA DE EXPANSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL. PROPRIEDADE DA SUFRAMA. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO INDIRETO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MPF.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuições, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p> |
| 91 | <p>Inquérito 2731/2012 – 13.^a PJPPP</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível ato de improbidade administrativa decorrente de suposta fraude no processo licitatório do qual resultou a celebração do contrato n.º 2800.0037777.07.2, entre a PETROBRAS (Unidade de Negócios da Bacia do Solimões, Manaus – AM) e a empresa ESBRA (ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A.), assim como possível dano ao erário e favorecimento pessoal daí decorrente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Petrobras (Unidade de Negócios da Bacia do Solimões) e ESBRA.</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA CONTRATAÇÃO ILEGAL. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. EMPRESA CONTRATADA COMO INTERMEDIÁRIA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS NO CONTRATO. PROVA TESTEMUNHAL DE EMPREGADOS DA PETROBRAS. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NA CONTRATAÇÃO. CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão | |
|---|--|--|---|--|
| <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES RINDADE</p> | <p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | | | |
| <p>92 Inquérito Civil: 009.2017.000001 (022.2009.13.1.1.32907 2.2009.28512 – 13.ª PJPPP)</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM QUARTEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO INSTITUTO PENAL ANTÔNIO TRINDADE. ATIVIDADE-MEIO. POSSIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL PRESENÇA DE “LARANJA”. FATOS ENVIADOS PARA A POLÍCIA FEDERAL. ANÁLISE DE CONTAS REQUERIDA EM JUÍZO. EXCESSIVA DEMORA JUDICIAL QUE PODE RESULTAR NA INEFICÁCIA DA MEDIDA. OBJETO DO INQUÉRITO (IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA) JÁ ANALISADA. MATÉRIA REMANESCENTE SENDO AVERIGUADA JUDICIALMENTE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> | |
| <p>Assunto Principal: Apuração de suposta irregularidade na quarteirização do serviço de preparação e fornecimento de refeições no Instituto Penal Antônio Trindade.</p> | <p>Parte(s) Interessada(s): Governo do Estado do Amazonas.</p> | <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES RINDADE</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL À LUZ DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. CELEBRAÇÃO DE TAC – TERMO DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>93 Inquérito Civil: 158.2019.000007</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE</p> | <p>Assunto Principal: Apurar a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.</p> | | |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|--|---|---|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): Município de Juruá.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA</p> | | <p>AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC ACIMA REFERIDO, NOS TERMOS DO ART. 71, § 2º DA RESOLUÇÃO 006/2015. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP</p> | |
| 94 | <p>Inquérito Civil: 040.2018.000131</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta cobrança ilegal de cópia de processo físico.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p> | LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE | <p>APURAR SUPOSTA COBRANÇA ILEGAL DE CÓPIAS DE PROCESSO FÍSICO. APÓS INTERVENÇÃO DESTA <i>PARQUET</i>, A IRREGULARIDADE FOI SANADA. A COBRANÇA NÃO ESTARIA MAIS SENDO EFETUADA, EM RAZÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO Nº 003/2018 - DETRAN/AM, QUE VIABILIZOU A INSTALAÇÃO DE REPROGRAFIA, COM VALOR MÁXIMO DE CÓPIA EM PRETO E BRANCO, EM R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 95 | <p>Inquérito Civil: 039.2017.000471</p> <p>Assunto Principal: Apurar o acúmulo indevido pelo servidor Flávio Tavares Leite, por possui supostamente</p> | LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SE SERVIDOR FLÁVIO TAVARES LEITE, SUPOSTAMENTE OCUPAVA DOIS CARGOS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, SENDO EM RONDÔNIA E OUTO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão | |
|---|--|--|--|---|
| dois cargos de técnico de enfermagem, sendo em Rondônia e outro em Manaus/AM, pela SUSAM. | | EM MANAUS/AM, PELA SUSAM. AS DILIGÊNCIAS FORAM INFRUTÍFERAS NO SENTIDO DE ENCONTRAR ELEMENTOS MÍNIMOS E SUFICIENTES PARA COMPROVAR O ACUMULO E ATÉ MESMO O DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. | | |
| Parte(s) Interessada(s): Flávio Tavares Leite. | | | | |
| Membros que atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | | | | |
| 96 | Inquérito Civil: 046.2019.000130 | LEDA MARA NASCIMENT O ALBUQUER QUE | INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 SEMED. O QUE CASO EM TELA ESTÁ SENDO ACOMPANHADO PELO TCE/AM, PROCESSO N ° 504/2017, TODAVIA, ATÉ O PRESENTE O MOMENTO, NÃO HÁ INDÍCIOS QUE DESABONEM A CONDUÇÃO DO ÓRGÃO DIANTE DOS FATOS, PODENDO, CASO HAJA INDÍCIOS SUFICIENTES, SERÁ REENCAMINHADOR A ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL PARA AS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017-Semed. | | | | |
| Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Tefé. | | | | |
| Membros que atuaram no feito: DR. ROBERTO NOGUEIRA | | | | |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|------|--|--|---|
| | | TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. | |
| 97 | Inquérito 008.2016.001056 Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais. Parte(s) Interessada(s): SEMMAS, SUHAB. Membros que atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JÚNIOR | Civil: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE INQUÉRITO CIVIL. APURAR A IRREGULARIDADE DO CONJUNTO BOAS NOVAS, NO BAIRRO CIDADE NOVA. CELEBRAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004.2019.63.1.1, ONDE O PODER EXECUTIVO ESTADUAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA-SPF, COMPROMETEU-SE A CONCLUIR A REGULARIZAÇÃO DO CONJUNTO BOAS NOVAS, OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC ACIMA REFERIDO, NOS TERMOS DO ART.71, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 E ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 98 | Inquérito 3441/2012 Assunto Principal: Apurar se as titulações obtidas em instituições de ensino superior estrangeiras, pelos professores da | Civil: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EVENTUAL OMISSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|---|--|
| <p>instituição de ensino em questão, se encontram em conformidade com as exigências legais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Professores da Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA.</p> | | <p>NO QUE SE REFERE À FISCALIZAÇÃO DA LEGALIDADE DAS TITULAÇÕES OBTIDAS PELOS PROFESSORES DA CASA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS. DILIGÊNCIAS EFETIVAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO OU AJUIZAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | |
| <p>99</p> <p>Inquérito Civil: 014.2016.000033</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar o procedimento administrativo instaurado pela Comissão Permanente de Sindicância da SUSAM que apura a responsabilidade administrativa da médica Dra. Jacinta Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Maria Jacinta da Silva Souza e Secretária de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DA SAÚDE. DIREITO CIVIL. SUPOSTA NEGATIVA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA. SUPOSTO DESRESPEITO COM O PACIENTE. MÉDICA TRABALHANDO PELA SUSAM. SINDICÂNCIA DO GOVERNO DO ESTADO INSTAURADA PARA AVERIGUAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO EM ANDAMENTO EM AÇÃO CIVIL. REFLEXOS CIVIS, ADMINISTRATIVOS E FUNCIONAIS AVERIGUADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DO PODER PÚBLICO EM RELAÇÃO AO FATO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|------|---------|--|---------|
| | | <p>NOTICIADO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INTERPOSIÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | |

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP*

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária do c. CSMP

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro